

ACÓRDÃO Nº 13927/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.101/2018-9.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão (00.375.972/0015-66);
 - 3.2. Responsáveis: Arnóbio Rodrigues dos Santos (039.963.442-87); Domício Gonçalves da Silva (267.195.412-34); Jose de Maria Espíndula de Amurim (175.481.873-00).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Clara Oliveira Castro Gomes (15.602/OAB-MA) e outros, representando Domício Gonçalves da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em desfavor dos Srs. Arnóbio Rodrigues dos Santos e Domício Gonçalves da Silva, ex-prefeitos do município de Centro Novo do Maranhão/MA, em razão da impugnação parcial das despesas do Convênio CRT/MA 24.000/2007 – Siafi/Siconv 601.789, tendo por objeto a implantação e melhoramento de estradas vicinais em projetos de assentamento, devido a irregularidades na execução física/financeira;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, para todos os efeitos, revel o Sr. Arnóbio Rodrigues dos Santos, CPF 039.963.442-87, dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceitua o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. julgar regulares as contas do Sr. Domício Gonçalves da Silva, CPF 267.195.412-34, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do RI/TCU, dando-se quitação plena;

9.3. considerar ilíquidáveis as contas do Sr. José Maria de Espíndula de Amurim, CPF 175.481.873-00, e ordenar seu trancamento, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 20 e 21, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 169, inciso III, e 211, caput e §1º, do RI/TCU;

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Arnóbio Rodrigues dos Santos, CPF 039.963.442-87, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas e fixando-lhe o prazo de 15 dias para que comprove perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

VALOR	DATA DA OCORRÊNCIA
80.000,00	27/9/2011
47.445,72	10/11/2011
30.591,70	21/9/2011
37.170,00	10/11/2011
3.238,48	30/6/2011

9.5. aplicar, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, multa ao Sr. Arnóbio Rodrigues dos Santos, CPF 039.963.442-87, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, caso não atendida a notificação;

9.7. enviar cópia deste Acórdão à Secretaria Federal de Controle Interno e aos responsáveis, para ciência;

9.8. remeter cópia deste Acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209, do Regimento Interno do TCU, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 42/2019 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13927-42/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral